



BOLETIM OFICIAL

S U P L E M E N T O

ÍNDICE

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 111/2024:

Concede tolerância de ponto, em todo o Território Nacional, aos funcionários e agentes do Estado, dos institutos públicos e das autarquias locais, nos próximos dias 24 e 31 de dezembro de 2024, durante todo o dia.....2

Resolução n.º 112/2024:

Autoriza a Direção Geral do Tesouro a conceder aval do Estado à Imobiliária, Fundiária e Habitat, S.A., IFH, para garantia de três empréstimos bancários junto da Caixa Económica de Cabo Verde, S.A (CAIXA).....2

Resolução n.º 113/2024:

Autoriza a transferência de dotações orçamentais, entre as rubricas do Ministério das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação, com vista a obtenção de disponibilidade orçamental e financeira para satisfação de compromissos estratégicos.3

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 111/2024

de 19 de dezembro

O Natal e o Fim de Ano são festas enraizadas na cultura cabo-verdiana.

São períodos, por tradição, marcados por deslocação de muitas pessoas para fora do seu local de residência, tendo em vista a realização de reuniões familiares.

Assim, considerando a nossa condição de país arquipelágico e a necessidade de se criar condições para que os funcionários possam reunir tranquilamente, em família, para as celebrações;

Considerando, ainda, a prática que tem sido seguida, ao longo dos anos, durante esse período na Administração Pública; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Tolerância de ponto

É concedida tolerância de ponto, em todo o Território Nacional, aos funcionários e agentes do Estado, dos institutos públicos e das autarquias locais, nos próximos dias 24 e 31 de dezembro de 2024, durante todo o dia.

Artigo 2º

Exclusão

Não estão abrangidos pela presente tolerância de ponto, as Forças Armadas, a Polícia Nacional, a Polícia Judiciária, os estabelecimentos de saúde, os agentes prisionais e vigilantes, e os serviços que laborem em regime ininterrupto e cuja presença dos funcionários se torne imperiosa, os quais continuam a praticar os mesmos horários a que se encontram legalmente vinculados.

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 17 de dezembro de 2024. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

Resolução n.º 112/2024

de 19 de dezembro

O programa do Governo para a Legislatura de 2021-2026 define a habitação com dignidade como uma das suas prioridades, estando este objetivo refletido na Política Nacional de Habitação, que estabelece premissas, princípios, diretrizes e instrumentos para o desenvolvimento da habitação adequada e acessível de forma inclusiva, abrangendo as necessidades dos distintos grupos sociais, e em particular, os mais vulneráveis.

O principal instrumento para implementação desta política é o Plano Nacional de Habitação (PLANAH) 2021/2030, que apresenta propostas viáveis para combater o défice habitacional que se regista no país em termos quantitativos e qualitativos, por inerência de vários fatores, dentre os quais destaca-se a crescente pressão demográfica e a necessidade de requalificação e reabilitação do habitat existente.

Entre as entidades públicas responsáveis pela implementação deste plano, consta a Imobiliária, Fundiária e Habitat, S.A. (IFH, S.A.), enquanto empresa de domínio público,

que atua no ramo da imobiliária e é responsável pela promoção e execução de políticas públicas para o setor da habitação a nível nacional.

Neste contexto, e de forma a suprir esta carência habitacional, foi determinado um programa de investimentos para o ano de 2024, no qual está integrado a construção de habitações sociais nos Concelhos do Tarrafal de São Nicolau (localidade de Cacimba), Santa Cruz na ilha Santiago (localidade de Achada Fazenda) e no Porto Novo (localidades de Berlin, Branquinho e Corujinha), sob a gestão da IFH, S.A., no montante global de 119.011.200\$00 (cento e dezanove milhões, onze mil e duzentos escudos).

Com o intuito de implementar os referidos projetos e tendo em conta o avultado valor deste investimento, a IFH, S.A., decidiu recorrer a empréstimos bancários para o seu financiamento, que mereceram a aprovação da Caixa Económica de Cabo Verde, mediante a emissão de um aval do Estado como garantia das respetivas operações.

Considerando a relevância deste programa na garantia do acesso à habitação condigna e o seu impacto na melhoria da condição de vida da população a nível nacional, bem como o manifesto interesse público da atividade da IFH, S.A., enquanto instrumento de política económica e social no ramo habitacional e imobiliário, o Estado de Cabo Verde, na qualidade de acionista único, reconhece a relevância em suportar a empresa nestas operações, através da concessão deste aval.

Assim,

Ao abrigo dos artigos 5º, 7º, 8º e 16º do Decreto-lei n.º 42/2018, de 29 de junho; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Autorização

É autorizada a Direção Geral do Tesouro a conceder aval à Imobiliária, Fundiária e Habitat, S.A., IFH, S.A., para garantia de três empréstimos bancários, a serem contratados junto da Caixa Económica de Cabo Verde, SA, (CAIXA), no valor global de 119.011.200\$00 (cento e dezanove milhões, onze mil e duzentos escudos), distribuído da seguinte forma:

- Financiamento de 38.253.600\$00 (trinta e oito milhões, duzentos e cinquenta e três mil e seiscentos escudos) para doze habitações sociais nas localidades de Berlin, Branquinho e Corujinha no concelho do Porto Novo, ilha Santo Antão;
- Financiamento de 38.253.600\$00 (trinta e oito milhões, duzentos e cinquenta e três mil e seiscentos escudos) para doze habitações sociais na localidade Achada Fazenda no concelho de Santa Cruz, ilha de Santiago;
- Financiamento de 42.504.000\$00 (quarenta e dois milhões, quinhentos e quatro mil escudos) para doze habitações sociais na localidade Cacimba no concelho de Tarrafal, ilha de São Nicolau.

Artigo 2º

Prazo

O prazo global de cada uma das operações financeiras referidas no artigo anterior é de dezanove anos, em conformidade com o período de utilização e de reembolso do crédito, nos termos aprovados pela CAIXA.

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 17 de dezembro de 2024. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

Resolução n.º 113/2024

de 19 de dezembro

Tendo em vista a implementação de ações estratégicas estabelecidas pelo Ministério das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação, em várias vertentes da sua funcionalidade, importa aprovar uma reprogramação de verbas inter-unidades orçamentais, existentes em programas de pilares diferentes, com vista a garantir a previsibilidade da mesma e assegurar o seu cabal cumprimento, e da necessidade de garantir a conformidade legal e a regularidade financeira da correlativa despesa.

Esta reprogramação visa reforçar a eficiência na gestão dos recursos financeiros disponíveis, alinhando-os às prioridades estratégicas definidas pelo Ministério das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação, de forma a maximizar o impacto das intervenções e assegurar uma melhor resposta às necessidades identificadas no âmbito das políticas públicas de infraestrutura, ordenamento do território e habitação.

Traduzindo-se num esforço concertado para garantir a continuidade e a execução plena dos projetos em curso, promovendo a gestão responsável dos recursos públicos, em conformidade com os princípios de transparência, eficiência e sustentabilidade financeira.

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 79º do Decreto-lei n.º 1/2024, de 3 de janeiro; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Autorização

É autorizada a transferência de dotações orçamentais, entre as rubricas orçamentais do Ministério das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação, no valor de 32.531.555\$00 (trinta e dois milhões, quinhentos e trinta e um mil, quinhentos e cinquenta e cinco escudos), visando a obtenção de disponibilidade orçamental e financeira para satisfação de compromissos estratégicos, conforme o quadro anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

Artigo 2º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da data da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 17 dezembro de 2024. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

ANEXO

(A que se refere o artigo 1º)

Projecto /Rubricas classificação económicas	Tipo Fin/Financiador	Inicial	Actual	Anulações	Reforços	Orçamento Corrigido
70.01.01.01.104 - Habitações Sociais	TESOURO/Tesouro					
02.02.01.00.09-Material De Transporte - Peças		300 000	300 000	296 000		4 000
02.02.01.01.02-Combustíveis E Lubrificantes		480 000	480 000	400 000		80 000
02.02.01.01.03-Material De Limpeza Higiene E Conforto		100 000	100 000	100 000		0
02.02.02.00.01-Rendas E Alugueres		180 000	180 000	180 000		0
02.02.02.00.03-Comunicações		810 000	810 000	680 000		130 000
02.02.02.00.05-Água		720 000	720 000	600 000		120 000
02.02.02.00.07-Publicidade E Propaganda		1 200 000	1 200 000	1 126 000		74 000
02.02.02.00.09-Deslocação E Estadas		1 800 000	1 800 000	1 684 001		115 999
02.02.02.01.02-Honorários		2 664 000	2 664 000	1 074 999		1 589 001
02.08.01-Seguros		100 000	100 000	100 000		0
03.01.01.01.06.01-Outras Construções - Aquisições		341 819 504	341 819 504	26 290 555		315 528 949
03.01.01.02.03.01-Equipamento Administrativo - Aquisições		100 000	100 000		100 000	200 000
65.02.01.03.245.01 - Programa De Emergência - Erupção Vulcânica Do Fogo	TESOURO/Tesouro					0
03.01.01.01.06.01-Outras Construções - Aquisições					32 431 555	32 431 555
						0
TOTAIS		0	0	32 531 555	32 531 555	

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 17 dezembro de 2024. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.



I SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, n.º 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv

incv

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (00238) 2612145, 4150
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-iei n.º 8/2011, de 31 de Janeiro.